



**DECRETO Nº 201/2024**

Nº de ordem <u>201 / 2024</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>01/07/2024</u>
<u>Leizyza Guarnel</u> Responsável

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS em Montividiu/GO.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS em Montividiu/GO que, com este, se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo**

**Art. 1º** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à



Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

**Parágrafo Único.** O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

**Art. 3º** - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei 12.594/12 do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

**Art. 4º** - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I - Respeito aos direitos humanos;
- II - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;



- III - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V - Respeito ao devido processo legal;
- VI - Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- X - Os serviços envolvidos se esforçarão para criar condições que garantam ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

**Art. 5º** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III - Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;



**VI** - Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;

**VII** - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

**Art. 6º** - O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Medidas Socioeducativas**

**Art. 7º** - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

**I** – Advertência;

**II** – Obrigação de reparar o dano;

**III** – Prestação de serviço à comunidade;

**IV** – Liberdade assistida;

**V** – Inserção em regime de semiliberdade;

**VI** – Internação em estabelecimento educacional;

**VII** - qualquer uma das previstas no Art.101, I a IV. IX.

§1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.



§3º - Os adolescentes com doenças ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

**Art. 8º** - Constituem as medidas socioeducativas, as previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I** - Prestação de Serviço à Comunidade;
- II** - Liberdade Assistida.

**Art. 9º** - O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Acompanhamento**

**Art. 10** - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I** - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II** - Perspectivas de vida futura;
- III** - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV** - As atividades de integração e apoio à família;
- V** - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI** - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII** - Outros aspectos a serem acrescentados de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.



§ 1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º - O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento e cumprimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 11** - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

**Art. 12** - Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida – LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

**Art. 13** - Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Equipe Técnica**



**Art. 14** - A equipe técnica será composta por: 01 (um) Coordenador; 01 (um) Assistente Social; 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Advogado;

**Art. 15** - São atribuições do Coordenador:

**I** - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

**II** - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

**III** - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais;

**IV** - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

**V** - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

**VI** - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

**VII** - Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento;

**VIII** - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

**IX** - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

**X** - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

**Art. 16** - São atribuições do Assistente Social:

**I** - Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;



**II** - Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

**III** - Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

**IV** - Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

**V** - Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

**VI** - Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

**VII** - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

**VIII** - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

**IX** - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

**X** - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

**XI** - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

**XII** - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

**XIII** - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

**XIV** - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;

**XV** - Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;





**XVI** - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

**XVII** - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o sigilo profissional;

**XVIII** - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

**XIX** - Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

**XX** - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

**XXI** - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

**XXII** - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**XXIII** - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

**XXIV** - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

**XXV** - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;

**XXVI** - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

**XXVII** - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

**XXVIII** - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

**XXIX** - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

**XXX** - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

**XXXI** - Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

**Art. 17** - São atribuições do Psicólogo:

**I** - Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de



análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

**II** - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

**III** - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

**IV** - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo o adolescente e sua família;

**V** - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

**VI** - Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

**VII** - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

**VIII** - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

**IX** - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em prontuários;

**X** - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

**XI** - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;

**XII** - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

**XIII** - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

**XIV** - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

**XV** - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;





**XVI** - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

**XVII** - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

**XIX** - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Art. 18** - São atribuições do Advogado:

**I** - Atendimentos jurídico e social aos usuários, juntamente com outros técnicos, nos formatos: Individual, Familiar e Grupo.

**II** - Participação, em conjunto com a equipe técnica de: Estudos de caso, Intervenções, Elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar, Encaminhamentos, Promoção de escuta qualificada, Fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários; Elaboração e acompanhamento de peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;

**III** - Atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento;

**IV** - Notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos;

**V** - Interlocação em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;

**VI**. Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**

**Art. 19** - Compete ao município:

**I** - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

**II** - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;





**III** - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**IV** - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

**V** - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

**VI** - Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**VII** - Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e aprovar o Plano Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Direitos e deveres do Adolescente e responsáveis entre outros:**

**Art. 20** - São direitos do adolescente, entre outros:

**I** - Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

**II** - Ser tratado com respeito e dignidade;

**III** - Receber escolarização e profissionalização;

**IV** - Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

**V** - Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;

**VI** - Ser respeitado em sua integralidade;

**VIII** - Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

**IX** - Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

**Art. 21** - São deveres do adolescente:

**I** - Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;

**II** - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;



**III** - Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

**IV** - Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados;

**V** - Participar dos grupos reflexivos ofertados no CREAS;

**VI** - Comparecer no CREAS para atendimento sempre que for solicitado;

**VII** - Ter responsabilidade e ser assíduo com relação a frequência na instituição a qual foi encaminhado para Prestação de Serviços à Comunidade;

**VIII** - Assinar regularmente o relatório de controle de horas;

**Art. 22** - São deveres dos responsáveis:

**I** - Manter o vínculo afetivo com o adolescente;

**II** - Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;

**III** - Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;

**IV** - Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

**V** - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola mesmo após o desligamento do serviço;

**VI** - Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Funcionamento**

**Art. 23** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo Único. O CREAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semanas, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurando a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços, de segunda a sexta, exceto feriado.



## CAPÍTULO VIII

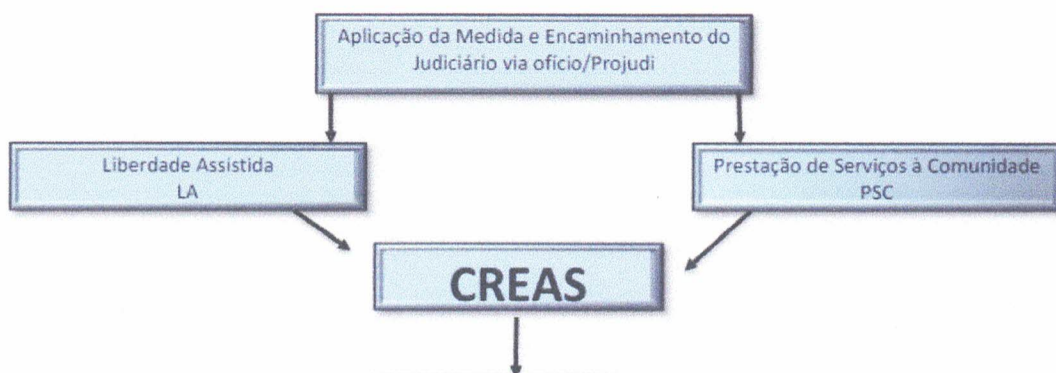
### Das Considerações Finais

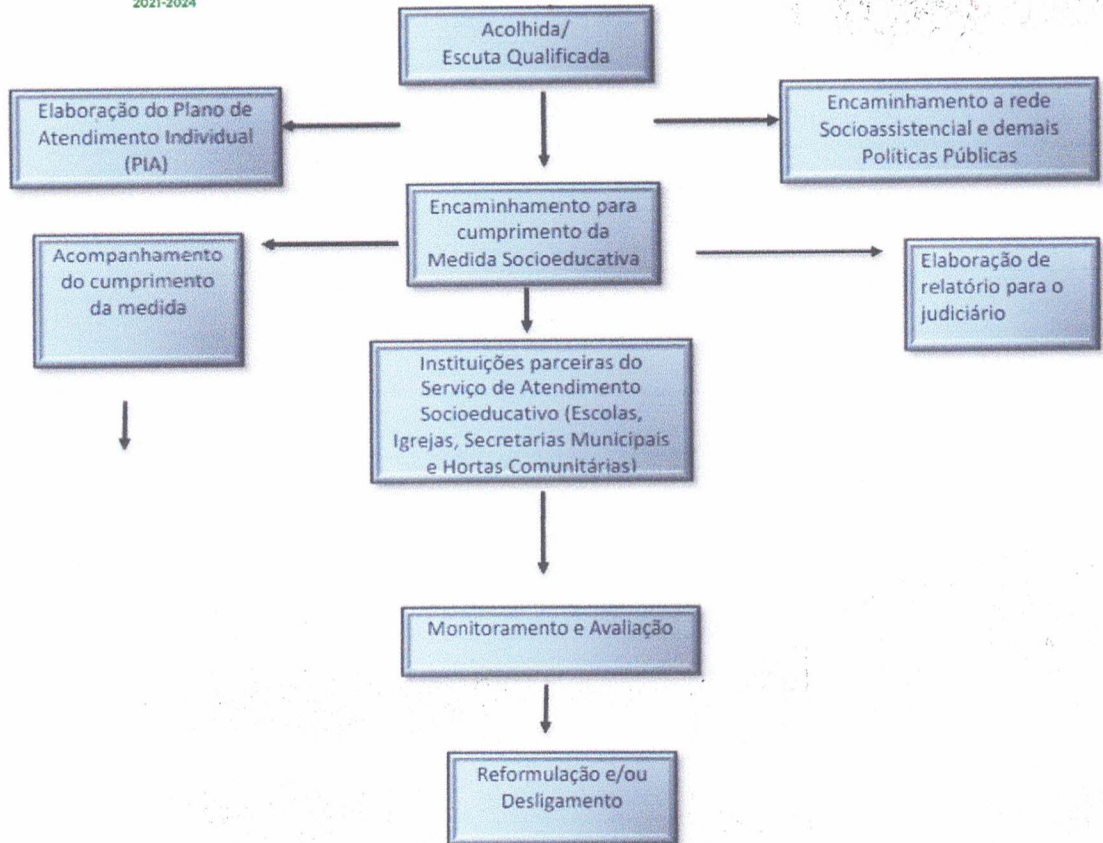
**Art. 24** - O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, e demais normativas estaduais e federais referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto. Sendo que são encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude. Nesta direção, a proposta deste Regimento Interno de Atendimento Socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento ao adolescente, nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados na legislação garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

**Art. 25** - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

## CAPÍTULO IX

### FLUXOGRAMA CREAS MEDIDA SOCIOEDUCATIVA





**Art. 26** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2024.

  
**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal